



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Tiago Kruchelski Huk, inscrito no CPF nº, doravante denominado **Detentor**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³, incluindo fornecimento, transporte, instalação, retirada e disposição final dos resíduos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico n.º 40/2026**, ao Processo Administrativo nº 73/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Seção V, da Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 378/2026, e pelas normas específicas: a presente contratação deverá observar, especialmente, a seguinte legislação e normativos aplicáveis:

- **Lei nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, aplicável ao tipo de resíduo comumente destinado em caçambas estacionárias;
- **Resolução CONTRAN nº 132/2002** – Dispõe sobre normas relacionadas à sinalização e segurança de veículos de transporte de cargas, aplicável aos veículos utilizados na operação de coleta e transporte das caçambas;

Demais normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis, especialmente as relativas ao licenciamento ambiental, transporte e destinação final de resíduos.



CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e mantidas as condições originalmente pactuadas. No aniversário da ata, poderá ser restabelecido o quantitativo inicial dos itens, totais ou parciais, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos de vigência.

3.2. Esgotados os quantitativos de ao menos um dos itens da Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, poderá ser promovida a prorrogação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos iniciais.

3.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrangerá todos os itens nela registrados, ainda que o pedido de prorrogação se refira a apenas um item ou a item cujo saldo já tenha sido integralmente utilizado, mantendo-se a mesma data de vigência para todos.

3.4. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da prorrogação, aplicando-se a todos os itens.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

Item	Descrição		Quantidade					
		Secretaria	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Locação de caçambas estacionárias, com capacidade de 5 m ³ , com prazo de permanência de 7 dias úteis, podendo ser substituída ou	<i>Meio Ambiente</i>	<i>Un.</i>	<i>1300</i>	<i>109</i>	<i>Mensal</i>	<i>109</i>	<i>100</i>
		<i>Assistência Social</i>	<i>Un.</i>	<i>30</i>	<i>8</i>	<i>Trimestral</i>	<i>8</i>	<i>8</i>



removida com prévio aviso de forma antecipada, conforme demanda.	Educação	Un	150	50	Quadrimestral	50	50
	Saúde	Un	20	2	Mensal	2	2
	Desenv. Econômico	Un	4	1	Trimestral	1	1

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo detentor, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), após 12 (doze) meses contados de 26 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.

8.5. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. Fica expressamente pactuado que, quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado, já refletindo a recomposição monetária correspondente, não assistirá à DETENTORA o direito ao reajuste contratual, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.



CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo da ata de registro de preços, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

10.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

10.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;



V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos



CLÁUSULA 12ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

12.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação no PNCP.

12.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 4 horas a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal, com prazo de retirada da caçamba do local em até 7 dias úteis, ou conforme solicitação da demandante.

CLÁUSULA 13ª: FONTE DE RECURSOS

13.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00555-SANEPAR – Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município)
15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.122.2201.2.035.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
13.001.08.244.2221.2.060.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
16.001.23.691.5211.2.086.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 14ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:



Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Comprovantes de pesagem de cada caçamba;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

14.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

14.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

14.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

14.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

14.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.



14.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Constituem obrigações da Detentora:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. obrigações específicas:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

A contratação compreenderá a locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³, fabricado em material metálico, a serem disponibilizadas conforme a demanda da Administração, incluindo a colocação, a retirada, o transporte e a disposição final dos resíduos no aterro Sanitário licenciado dentro das dependências da Empresa PX Energy.

O tempo de permanência da caçamba será de até 7 (sete) dias, podendo ter o seu prazo de retirada antecipado a pedido da Administração;

Substituição e remoção das caçambas sempre que solicitado pela Contratante;

Eventuais atrasos na retirada, imputáveis à contratada não ensejarão cobrança adicional da Administração;

O transporte dos resíduos acondicionados deverá ser realizado por veículos adequados e devidamente identificados, observadas as normas de segurança aplicáveis;



Os serviços serão solicitados de forma parcelada, em locais distintos dentro dos limites do Município, conforme necessidade da Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

Disponibilização e instalação das caçambas nos locais indicados pela Contratante em até 4 (quatro) horas após solicitação;

Prestar suporte técnico e operacional, mantendo equipe capacitada para atendimento célere de demandas emergenciais ou necessidades de reposição;

Disponibilidade de atendimento durante o horário de expediente da Contratante, bem como atendimento emergencial quando necessário;

Atendimento às normas ambientais, de segurança e de transporte vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento e destinação dos resíduos;

Identificar e sinalizar as caçambas estacionárias, de modo a assegurar a segurança de veículos e pedestres, em atendimento ao disposto no art. 94 do CTB, bem como aos requisitos previstos na ABNT NBR 14.728:2005 ou norma que venha a substituí-la ou complementá-la.

Fornecimento de caçambas em boas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificadas e adequadas ao acondicionamento dos resíduos;

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como a segurança das áreas de operação, especialmente durante a movimentação das caçambas em locais públicos.

Assumir integral responsabilidade por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Estender lona, cobertura ou sistema equivalente, de modo a evitar o derramamento de resíduos em vias públicas em todos os deslocamentos com caçamba carregada, em conformidade com o CTB, bem como com a legislação ambiental vigente.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução da Ata.

Comprovação de regularidade ambiental e licenciamento para transporte e destinação de resíduos, quando exigido pela legislação vigente;

Disponibilidade de quantitativo suficiente de caçambas para atender à demanda das Secretarias Municipais;

Emissão de comprovantes ou registros de disposição final dos resíduos, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

Disponibilizar canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, responsabilizando-se por seu acompanhamento permanente.

- Requerer o credenciamento da empresa junto a empresa PX Energy dos veículos e motoristas para acessar o Aterro Sanitário Municipal e realizar o descarte dos resíduos acondicionados nas caçambas;

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.

- Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos resíduos;

- Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

- Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, danos físicos, danos ao patrimônio público e particular, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

- A Empresa se responsabilizará pelas leis, normas e encargos trabalhistas que vier a incidir sobre seus funcionários, inclusive no que diz respeito às normas de saúde e segurança.

- A limpeza do local da caçamba deverá ser completa, se porventura tenha caído material do interior da caçamba.



- Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas a resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.

- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais Como: salários, transportes, documentação dos veículos (carros a caminhões), tarefas de escritório, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

- Permitir a facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

- Substituir, as suas expensas a responsabilidade, os bens que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;

A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis à atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos, especialmente:

- **ABNT NBR 13221** – Transporte terrestre de resíduos, estabelecendo requisitos para acondicionamento, identificação, transporte seguro e destinação adequada de resíduos;
- **Resolução CONTRAN nº 132/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de faixas refletivas de segurança em veículos de transporte, visando à sinalização e segurança viária;
- **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** – que estabelece diretrizes para gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo responsabilidade compartilhada e destinação final adequada.

A disposição final dos resíduos deverá ser realizada em local devidamente autorizado pelo Município, atualmente previsto no **Aterro Sanitário Municipal localizado nas dependências da PX Energy, na R. Manoel Cunha Bitencourt, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000**, ou outro local que venha a ser indicado pela Administração.

Para acesso ao local de destinação, a empresa contratada deverá realizar credenciamento prévio, incluindo vistoria dos veículos utilizados no transporte e integração dos motoristas, conforme normas operacionais estabelecidas pelo empreendimento receptor.

A CONTRATADA será integralmente responsável por garantir que todo o processo de transporte e descarte dos resíduos ocorra em conformidade com as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, respondendo por eventuais irregularidades ou danos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

Apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal do contrato, o licenciamento ambiental válido junto ao órgão ambiental competente do Estado do Paraná – Instituto Água e Terra (IAT), que comprove a regularidade para a atividade de transporte de resíduos Classe II.

O atendimento a esse requisito é indispensável para garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando a adequada gestão, transporte e destinação dos resíduos, bem como a mitigação de riscos ambientais e administrativos para a Administração Pública.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

16.1. Constituem obrigações do Detentor:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

16.1.7. obrigações específicas:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.



Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;

Responsabilizar-se pelo recebimento das demandas e decisão de onde serão realizados os serviços;

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à adequada disponibilização, substituição, remoção, transporte e disposição final dos resíduos acondicionados nas caçambas estacionárias.

A fiscalização acompanhará, de forma sistemática e contínua, os seguintes aspectos da execução contratual:

- Verificação da disponibilização das caçambas nos locais indicados pela Contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato;
- Acompanhamento da substituição e retirada das caçambas sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- Controle da permanência das caçambas nos locais de instalação, observando os períodos definidos pela Contratante;
- Fiscalização das condições de uso, conservação, identificação das caçambas;
- Verificação da utilização de veículos adequados para transporte dos resíduos, inclusive quanto às condições de segurança e manutenção;
- Conferência da correta disposição final dos resíduos coletados, através da apresentação dos comprovantes de pesagem das caçambas emitidos pela empresa PX Energy.;
- Conferência da regularidade das licenças ambientais e autorizações necessárias ao transporte e destinação dos resíduos;
- Acompanhamento do atendimento às demandas emergenciais e aos prazos de resposta da contratada;

A contratada deverá manter canais formais de comunicação ativos e atualizados durante toda a execução contratual, incluindo, no mínimo:

- Telefone para contato operacional;
- Endereço eletrônico (e-mail);
- Indicação de preposto responsável pelo atendimento das demandas da Administração.

Toda solicitação de disponibilização, retirada, substituição ou atendimento emergencial poderá ser realizada por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens oficial ou outro meio formal definido pela Administração.



O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

O boletim de medição será elaborado com base:

- na comprovação da efetiva disponibilização das caçambas;
- nos registros de atendimento das solicitações realizadas, onde deve conter a quantidade de caçambas utilizadas, acompanhada dos endereços ou locais onde foram instaladas com data de instalação e retirada das caçambas;
- nos relatórios e registros de fiscalização da execução contratual;
- ordem de serviço.

Para fins de pagamento, a contratada deverá protocolar a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Comprovantes de pesagem de cada caçamba;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares relacionados à execução contratual, incluindo comprovantes ambientais, licenças, registros operacionais, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Valmir Ferreira das Chagas, e-mail: valmirf@saomateusdosul.pr.gov.br, Edijar Plavóvia Negreiros Cavalcante, e-mail: edijarc@saomateusdosul.pr.gov.br, Mayara Silveira, Simone Huk Araszewski, e-mail: simoneha@saomateusdosul.pr.gov.br, Silvestre Wilke Filho e fiscais substitutos respectivamente Luis Gustavo Halila Gugelmin, Igor Michel Ulbrich, Cidinéia Roczak de Moraes, Vanessa Santos Andrade Hancz, Larissa Regina Bortolan Wenclaw. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Jenifer Silveira Chula, e-mail: jenefersc@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Caroline de Fátima Ferreira.

17.2. Sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.



CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

19.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

19.4. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 20ª: ADESÕES

20.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha